

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DA OFERTA DE DISCIPLINAS OPTATIVAS E DE
DISCIPLINAS ELETIVAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA –
UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 151/2018 de 19/10/2018)

FORMIGA – MG



**REGULAMENTO DA OFERTA DE DISCIPLINAS OPTATIVAS E DE
DISCIPLINAS ELETIVAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA-
UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 151/2018 de 19/10/2018)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para a oferta de disciplinas optativas e eletivas nos cursos de graduação do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 2º As matrizes curriculares dos cursos de graduação, além de apresentar disciplinas obrigatórias, podem acolher na formação acadêmica disciplinas optativas e eletivas.

Art. 3º Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) são responsáveis por estabelecer a natureza/tipo de disciplina a ser oferecida, devendo constar do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 4º A instituição poderá, ainda, a critério do Diretoria Geral de Ensino, oferecer vagas de disciplinas optativas à comunidade externa, a título de atividades de extensão universitária, remuneradas ou não.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º As disciplinas optativas e eletivas buscam diversificar e atualizar a formação acadêmica e profissional dos estudantes, para fins de enriquecimento na construção do conhecimento em áreas do interesse do estudante, visando, ainda:

- I. flexibilizar o currículo dos cursos de graduação, por meio da oferta de disciplinas que incorporem conhecimento à formação profissional e acadêmica pretendida pelo estudante;
- II. propiciar a oferta de disciplinas com conteúdo atual, de interesse local, ampliando a inserção no mercado de trabalho;
- III. ampliar a área de conhecimento e atualização curricular;
- IV. assegurar ao acadêmico a integralização de horas obrigatórias em atividades complementares de ensino previstas em cada Projeto Pedagógico de Curso.

**CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES**



Art. 6º As disciplinas obrigatórias são comuns a todos os alunos de um mesmo curso, devendo ser cursadas na sequência estabelecida na Matriz Curricular, com assiduidade e aproveitamento, conforme estabelecido nas normas institucionais, para a conclusão do curso.

Art. 7º Definem-se como disciplinas optativas aquelas de livre escolha do aluno, constantes de um elenco de disciplinas optativas oferecidas para o curso, que complementam a formação profissional, numa determinada área ou subárea de conhecimento e que permitem ao aluno iniciar-se numa diversificação do curso.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos dos cursos bacharelados, deverão obrigatoriamente, contemplar a oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como disciplina optativa, conforme determina a Lei nº 10.436 de 24/04/2002 e o Decreto 5.626 de 22/12/2005.

Art. 8º Definem-se como disciplinas eletivas aquelas não constantes da Matriz Curricular Obrigatória do curso em formação e nem do elenco das optativas ofertadas pelo próprio curso.

§ 1º As disciplinas eletivas são de livre escolha do aluno regular, contudo dependem de aprovação do Colegiado de seu curso para serem cursadas.

§ 2º A aprovação a que refere o parágrafo anterior objetiva resguardar a escolha de disciplinas afins com o curso do acadêmico optante assegurando-lhe aproveitamento que possibilite enriquecimento cultural, aprofundamento e atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica sem, contudo, prejudicar seu rendimento e conhecimento continuado.

§ 3º As disciplinas eletivas serão escolhidas dentre o elenco das disciplinas obrigatórias e optativas oferecidas por todos cursos da Instituição (exceto o de formação do aluno candidato), em quaisquer períodos que sejam ministradas.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS OPTATIVAS E ELETIVAS

Art. 9º O aluno poderá matricular-se em disciplinas optativas e eletivas, desde que tenha sido atendida a compatibilidade de horário dessas disciplinas com as disciplinas obrigatórias de seu curso.

Parágrafo único. É da responsabilidade do aluno a compatibilização de horários para cursar disciplina eletiva, de modo a evitar que o horário da disciplina escolhida se sobreponha ao de alguma disciplina do seu próprio curso, sob pena de não poder frequentar simultaneamente as disciplinas em sobreposição.

Art. 10. As disciplinas optativas e eletivas poderão ser cursadas online, quando ofertadas nessa modalidade.

Art. 11. A matrícula em disciplina eletiva somente será efetivada após a matrícula dos alunos para quais ela é obrigatória em sua Matriz Curricular ou optativa, quando for o caso, observando-se o número de vagas estabelecido.

Art. 12. Na oferta de disciplinas optativas e eletivas, será estabelecido o número máximo e mínimo de alunos para a formação de turmas.

Parágrafo único. Em caso de não formação de turma, o valor da matrícula será devolvido integralmente, conforme previsto em contrato.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 13. Só será considerada cumprida a disciplina optativa e eletiva se o aluno obtiver, no mínimo, 75% de frequência, e nota suficiente para aprovação, segundo as normas regimentais do sistema avaliatório.

Parágrafo único. O aluno reprovado por frequência ou nota em uma disciplina optativa ou eletiva, por ele escolhida, não ficará em dependência, nem esta disciplina constará no seu histórico escolar.

Art. 14. Mediante aprovação do aluno, as disciplinas optativas e eletivas poderão ser computadas como atividade complementar, observando-se o Regulamento próprio de atividades Complementares de cada curso, quanto ao limite de horas a serem computadas.

Art. 15. A disciplina optativa ou eletiva cursada com êxito constará do Histórico Escolar do aluno, como tal, sem, entretanto, contribuir para a integralização da carga horária mínima exigida para o curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. É de responsabilidade do Coordenador de Curso, a cada início de semestre, solicitar à Diretoria Geral de Ensino a abertura de matrículas em disciplinas optativas, conforme elencadas no PPC.

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado Geral de Cursos.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de outubro de 2018.


Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor